

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>SIGLA DA UNIDADE</b>	SMS
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	Andréa Maria de Lima Barbosa
<b>MATRÍCULA</b>	989053
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:andrealimaab@outlook.com">andrealimaab@outlook.com</a>
<b>TELEFONE</b>	(81) 9 9723-7629

**1. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR:**

**PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DE ROSINA LABANCA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.**

Projeto de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Rosina Labanca no Município de São Lourenço da Mata-PE é fundamental para garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecido à população, será beneficiada mais de 700 famílias diretamente com a melhoria na qualidade de assistência básica de saúde nos atendimento de pacientes, marcação de consultas, análise clínicas, vacinação em sala higienizada e requalificada, trazendo mais soluções e benefícios como:

- Melhoria das Instalações Estruturais;
- Melhoria das Instalações Elétricas;
- Melhoria das Instalações Hidráulicas;
- Melhoria no Atendimento Básico.

**2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC:**

Em fase de desenvolvimento.

**3. O QUANTITATIVO DO OBJETO NA SER CONTRATADO:**

Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Rosina Labanca 249,92m<sup>2</sup>.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:**

A reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Rosina Labanca é um investimento essencial para melhoria do atendimento, segurança dos pacientes, segurança dos profissionais, otimização dos serviços de saúde, melhoria no desempenho da estrutura do prédio, trazendo mais benefícios como:

• **Melhoria da Infraestrutura**

A Unidade Básica de Saúde de Rosina Labanca encontra-se com a infraestrutura física deteriorada, apresentando problemas como infiltrações, rachaduras nas paredes, instalações elétricas e hidráulicas obsoletas e inadequadas, além de mobiliário desgastado. Essas condições comprometem a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, além de dificultar a prestação de um atendimento de qualidade

- **Adequação às Normas Sanitárias**

A reforma é necessária para adequar a UBS às normas sanitárias vigentes, garantindo um ambiente limpo e seguro para todos. Além disso, é imprescindível que a unidade esteja acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

- **Melhoria na Qualidade do Atendimento**

A modernização das instalações permitirá uma melhor organização dos fluxos de atendimento, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficiência dos serviços prestados. Ambientes mais confortáveis e funcionais também contribuem para a satisfação dos usuários e para a valorização dos profissionais de saúde.

- **Aumento da Capacidade de Atendimento**

A reforma, será possível ampliar o espaço físico da Unidade Básica de Saúde, possibilitando a criação de novos consultórios, salas de espera e áreas de apoio. Isso permitirá atender um maior número de pacientes, reduzindo a sobrecarga e melhorando a capacidade de resposta às demandas da população.

- **Saúde e Bem Estar;**

Pavimentar Um ambiente de saúde bem estruturado e acolhedor é essencial para a promoção da saúde e do bem-estar dos pacientes. A reforma proporcionará espaços mais adequados para a realização de atividades educativas e preventivas, além de facilitar a integração entre a equipe de saúde e a comunidade.

#### 5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Previsão para execução do projeto é de 10 (dez) meses a contar da Ordem de Serviço.

#### 6. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
IN Nº73 SEGES/ME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
DECRETO ESTADUAL Nº 54.884, DE 20 DE JUNHO DE 2023	Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Estadual
DECRETO MUNICIPAL Nº011, DE 26 DE ABRIL DE 2024	Regulamenta os procedimentos de licitação previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.



São Lourenço da Mata/PE, 03 de maio de 2024.

Coordenação da Atenção Básica  
Andréa Maria de Lima Barbosa  
Matrícula: 989053

**APROVO**, o documento apresentado, bem como autorizo o prosseguimento dos tramites necessários a referida contratação:

Responsável pela unidade requisitante  
Secretário Municipal de Saúde  
Otaviano Eduardo Souza da Silva  
Matrícula: 989054

GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**